Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.209, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Erechim – COMTUR – órgão consultivo no âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município de Erechim;

II – estudar, propor e orientar a Administração Municipal quanto à execução de medidas de difusão, amparo, administração, citação e uso de locais turísticos no Município.

Art. 3º - O COMTUR será constituído de 13 (treze) membros titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – o titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

II – o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – o titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

IV – o titular de Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

V – o titular da Secretaria Municipal de Administração;

VI – o titular de Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VII – um representante da 15ª Delegacia de Educação;

VIII – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IX – um representante da OAB / Sub-Secção de Erechim;

X – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

XI – um representante da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim;

XII – um representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim;

XIII – um representante da URI – Campus de Erechim.

Art. 4º - A presidência do Conselho será determinada por eleição entre os conselheiros e seu mandato será de um ano, permitida a recondução por mais um período.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado um serviço público, relevante e não será remunerado e seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho obedecerá ao que prescrever o seu Regimento Interno e a presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva.

Art. 7º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 8º - Os membros do Conselho deverão ser substituídos pelas suas entidades quando faltarem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, no período de um ano.

Parágrafo Único – A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante e suplente, mediante a comunicação escrita encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 9º - As sessões plenárias somente se realizarão se comparecerem, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos Conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resolução e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 12 – O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - As sessões do Conselho terão acesso assegurado ao público.

Art. 14 - A instalação do primeiro Conselho será dada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 18 DE OUTUBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração